



Defensoria Pública
de Mato Grosso do Sul

Nudem

Informativo do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa
dos Direitos da Mulher - NUDEM



Ano 9 - 47º Edição | Jul/Ago 2023

Tema: Agosto Lilás: 17 Anos da Lei Maria da Penha

Editorial

Na edição de nº. 47 o NUDEM traz em seu boletim informativo as principais notícias e inovações legislativas relacionadas aos direitos humanos das mulheres.

A Defensoria Pública, por meio do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, está sempre atenta a movimentos que promovam e garantam direitos das mulheres, por isso, nessa edição, no NUDEM EM FOCO, foi feito destaque para o evento realizado no dia 25/07 em alusão ao Julho das Pretas, ocasião em que mulheres com trajetórias distintas, mas levando em comum, a garra e determinação para ocupar os espaços que desejavam na sociedade, se fizeram presentes e exerceram o direito de expressão para falar cada qual da sua vida, de seus sonhos e de suas realizações. E, em seguida, em alusão ao Agosto Lilás, vários foram os eventos dos quais as Defensoras Públicas e Defensores Públicos que compõem o núcleo, que tem abrangência estadual, se fizeram presentes.

Na presente edição o espaço CURIOSIDADES traz informações sobre as várias alterações legislativas que a Lei Maria da Penha foi submetida, também há dicas de livro, podcast, filme e o calendário de datas alusivas referentes aos meses de setembro e outubro.

Zeliana Luzia Delarissa Sabala
Defensora Pública de Segunda Instância
Coordenadora do NUDEM

NUDEM em foco

1- Julho das Pretas

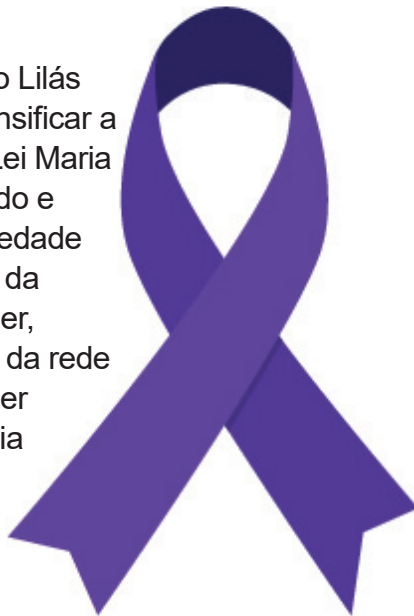
A data de 25 de Julho é o “Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra” e também o “Dia Internacional da Mulher Negra Latina-Americana e Caribenha”, e essa data é um marco de luta e resistência para reafirmar a necessidade de enfrentar o racismo e o sexismo vivenciado por mulheres que sofrem com a discriminação racial, social e de gênero.

O NUDEM, em alusão a data, realizou em parceria com a Escola Superior, o seminário denominado “As Mulheres Negras no Sistema de Justiça de Mato Grosso do Sul”. (veja a notícia na íntegra por meio do site: <https://www.defensoria.ms.def.br/imprensa/noticias/6301-em-seminario-defensoria-debate-sobre-as-mulheres-negras-no-sistema-de-justica>)



2- Agosto Lilás

A campanha Agosto Lilás tem como objetivo intensificar a divulgação acerca da Lei Maria da Penha, sensibilizando e conscientizando a sociedade sobre o necessário fim da violência contra a mulher, divulgando os serviços da rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar e os mecanismos de denúncia existentes.



A Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, por meio do NUDEM realizou diversas ações que foram desde o atendimento, seminários, capacitações e rodas de conversas para lembrar os 17 anos que a Lei Maria da Penha completou neste ano.

Mural de Fotos



CRONOGRAMA DE ATIVIDADES NUDEM

AGOSTO Lilás

17 ANOS DA LEI MARIA DA PENHA

DATA	ATIVIDADE	HORÁRIO	LOCAL
01/08	Abertura da Campanha "Agosto Lilás com Palestra " As Atualizações da Lei Maria da Penha e suas Implicações" Realização/Parceria: Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres do Estado de MS – SPPM	09h	Auditorio da ACADEPOL
02/08	Roda de Conversa "Lei Maria da Penha nos CRAS" CRAS Severino Imperador Patzuelos – Zé Pereira Realização: NUDEM	15h	Rua Itaporanga, n. 107 – Zé Pereira
03/08 e 04/08	Congresso Nacional "Mulheres pela Paridade: Diálogos pela Equidade" Realização/Parceria: Fórum Permanente pela Paridade Institucional e Política das Mulheres	Integral	Bioparque Pantanal
07/08	Ação Social e Abertura da Campanha Agosto Lilás – Viva Mulher Realização/Parceria: Defensoria Especializada de Atendimento à Mulher de Dourados	—	Dourados/MS
07/08	Solemnidade "Assinatura do Acordo de Cooperação entre a Subsecretaria de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania - SETESC e a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - DPOE/MS para o desenvolvimento de oficinas de formação/capacitação "A REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: DESAFIOS E POSSIBILIDADES NO ATENDIMENTO" Realização/Parceria: SETESC e NUDEM	17h	Auditorio da Governadoria
09/08	1º Simpósio Agosto Dourado – APOE AMAMENTAÇÃO Realização/Parceria: Secretaria de Estado de Saúde e Defensoria Pública	07h30	
09/08	Roda de Conversa "Lei Maria da Penha nos CRAS" CRAS Alair Barbosa de Rezende – Moreninha II Realização: NUDEM	13h	Rua Paris, n. 330 – Moreninha II
09/08	Atividade online - Comitê Mulher Secredi Realização/Parceria: Defensoria Especializada de Atendimento à Mulher de Dourados	—	Dourados/MS
14/08	Roda de Conversa sobre a Lei Maria da Penha para mulheres da Associação de Capacitação e Instrução de Economia Solidária do Povo - ACESP Realização: NUDEM	14h	R. Inocência Moreira dos Santos, n. 41 - Conj. Anjo Rancho
17/08	Roda de Conversa sobre a Lei Maria da Penha para mulheres com deficiência da Associação de Mulheres com Deficiência de Mato Grosso do Sul - AMDEF - a confirmar! Realização: NUDEM	14h	R. Cuabá, n. 993 - Jardim Leblon
18/08	Roda de Conversa "Lei Maria da Penha nos CRAS" CRAS Vila Nassier Realização: NUDEM	13h	Rua Imaturo Barbosa, n. 356 - Vila Nassier
19/08	1ª Corrida contra o Femicídio Realização/Parceria: Defensoria Especializada de Atendimento à Mulher de Dourados	—	Dourados/MS
22/08	Roda de conversa em alusão aos 17 anos da Lei Maria da Penha para mulheres da Casa Abrigo Realização: NUDEM	14h	
23/08	Sessão Solene: Celebrando a Super Ação Realização/Parceria: Defensoria Especializada de Atendimento à Mulher de Dourados	—	Dourados/MS
24/08	WORKSHOP "Autonomia Econômica como porta de saída do ciclo da violência doméstica" – para equipes técnicas das Casas do Trabalhador Realização/Parceria: FUNTRAB e NUDEM	09h às 15h	VIRTUAL
24/08	Palestra com a Irmãtica da Lei Maria da Penha na Unidade de Saúde da Família – USF Los Angeles Realização: NUDEM	14h	R. Francisco Chaves, n. 328 - Jardim Los Angeles
25/08	Roda de Conversa "Lei Maria da Penha nos CRAS" CRAS Los Angeles Realização: NUDEM	13h	Rua Arthur Pires, n. 685 - Jardim Los Angeles
25/08 e 26/08	Ação Social "MS EM AÇÃO: Segurança e Cidadania" Aldéia Anambá Realização: Governo do Estado de MS	Integral	Anambá/MS
30/08	Roda de Conversa "Lei Maria da Penha nos CRAS" CRAS Hemedina Hugo Rodrigues Realização: NUDEM	13h	Rua Jacy Maria de Almeida, n. 104 - Vila Nova
	Seminário Agosto Lilás "Violência Doméstica na Matriz Curricular da Lei Maria da Penha" Realização/Parceria: Defensoria Especializada de Atendimento à Mulher de Três Lagoas	13:30 às 16:00	Três Lagoas/MS



NUDEM
NÚCLEO DE DEFESA DA MULHER

NUDEM - NÚCLEO INSTITUCIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.
AVENIDA ATENÇÃO-PENHA, Nº. 3950 CENTRO - CAMPUS GRANDE - MS.
(67) 3313-4018 | NUDEM@POUENCHA.MS.GOV.BR

ALTERAÇÕES DA LEI 11.340



2017

- **Lei 13.505** – estabeleceu que mulheres em situação de violência doméstica e familiar devem ser atendidas preferencialmente por servidoras do sexo feminino previamente capacitadas; Proibição de contato entre a vítima e seus familiares com a pessoa agressora; A lei garante que as perguntas e questionamentos devem se ater ao fato e os profissionais envolvidos devem priorizar a saúde psicológica e emocional da mulher, com vistas a evitar a revitimização; Os planos de realização de políticas públicas de atendimento às mulheres em situação de violência devem buscar a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, de Núcleos Investigativos de Femicídio e de equipes especializadas para o atendimento.

2018

- **Lei 13.641** – tipificou o descumprimento de medidas protetivas de urgência como crime que pode ser punido com detenção de três meses a dois anos, inserindo na LMP o artigo 24-A.
- **Lei 13.772** – alterou a LMP para expressamente constar que a “violação da intimidade” da mulher tipifica a violência psicológica e criminalizou o registro não autorizado com conteúdo de caráter sexual ou que apresente cena de nudez estabelecendo a pena de seis meses a um ano de detenção e multa para os infratores.

2019

- **Lei 13.827** – Altera LMP para autorizar, em hipóteses específicas, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
- **Lei 13.836** – Altera a LMP para tornar obrigatória a informação sobre a condição de a ofendida ser pessoa com deficiência e se da violência sofrida resultou deficiência ou agravamento de deficiência preexistente.
- **Lei 13.871** – Estabelece a obrigação do agressor pelo ressarcimento ao Estado pelos gastos do atendimento da vítima através do SUS e estabelece que, em caso de perigo eminente, há possibilidade de utilização de dispositivos de segurança para monitorar o agressor e a vítima (de maneiras distintas).
- **Lei 13.880** – Altera a LMP para prever a possibilidade de apreensão, por ordem judicial, de qualquer arma de fogo sob posse da pessoa agressora de violência doméstica e familiar.
- **Lei 13.882** – Altera a LMP para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.
- **Lei nº 13.894/2019** – alterou a LMP para estabelecer a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável nos casos de violência e para tornar obrigatória a informação às vítimas acerca da possibilidade de usufruir dos serviços de assistência judiciária gratuita, inclusive para eventual ajuizamento de ações de família; estabeleceu a prioridade de tramitação dos procedimentos judiciais nas ações de família; determinou a intervenção obrigatória Ministério Público nas ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar e, ainda, estabeleceu o prazo de 48(quarenta e oito) horas para que o pedido de medida protetiva de urgência seja decidido.

2020

- **Lei 13.984** – alterou a LMP para estabelecer como medida protetiva de urgência a frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial por meio de atendimento individual ou em grupo.

2021

- **Lei 14.188** – A principal alteração dessa lei foi a definição do programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, a criação do tipo penal de violência psicológica contra a mulher (Artigo 147-B, CP) e a modificação da pena da lesão corporal cometida no ambiente doméstico e familiar, ou numa relação íntima de afeto.

2022

- **Lei 14.310** – Determina o registro imediato, pela autoridade judicial, das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, em banco de dados a ser mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

2023

- **Lei 14.550** – alterou a LMP para dizer expressamente que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem sua aplicação, bem como, para estabelecer que as medidas protetivas serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação, da existência de inquérito policial ou boletim de ocorrência e deverão vigorar enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou dos dependentes.

- **Lei 14.674** – alterou a LMP para dispor sobre auxílio-aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da mulher afastada do lar.

Foi Notícia no Brasil



GAZETA BRASIL. 25/07/2023.
BARROSO AUTORIZA TRANS SEM CIRURGIA A CUMPRIR PENA EM PRESÍDIO FEMININO. DE ACORDO COM ELE, NÃO É NECESSÁRIA A CIRURGIA DE REDESIGNAÇÃO SEXUAL.

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Luís Roberto Barroso, decidiu que não é necessária a cirurgia de redesignação sexual para que uma mulher transexual cumpra pena em uma unidade prisional feminina. Barroso atendeu a um pedido feito pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP). Segundo os autos do processo, uma mulher trans, mesmo depois de sentenciada, estava cumprindo pena em um centro de detenção provisória masculino. Ela fez um pedido para a direção do estabelecimento de transferida para uma unidade prisional feminina. Porém, a resposta ao pedido foi negativa, sob o fundamento de que ela não teria realizado procedimento cirúrgico para redesignação sexual. Em pedido feito por uma defensora pública, foi apontado um “desrespeito à integridade física e moral da sentenciada”. O pedido se baseou em uma resolução do CNJ, onde, transgêneros podem ou não ter se submetido a processos cirúrgicos e terapias hormonais para que tenham seus direitos garantidos. “O fato de a paciente não ter passado por cirurgia de transgenitalização não a desqualifica como transgênero, restando claro que todos os direitos previstos na resolução do CNJ se aplicam a ela”, disse a defensora no pedido. Barroso considerou que já há decisão do STF apontando o dever de o Estado zelar pela não discriminação em razão da identidade de gênero e orientação sexual. “A cirurgia de transgenitalização não é requisito para reconhecer a condição de transexual. Nesse contexto, entendo que o simples fato de esta pessoa não ter passado pelo ato cirúrgico não é fundamento válido à negativa de transferência para unidade prisional feminina”, disse o ministro do STF em sua decisão. Assim, Barroso determinou que a transexual seja transferida para uma unidade prisional feminina.

<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/stf-retomara-julgamento-sobre-trans-em-presidios-femininos-veja-o-que-esta-em-jogo/#:~:text=O%20ministro%20Barroso%2C%20em%20decis%C3%A3o,cumprir%20pena%20junto%20com%20detentas>



MIGALHAS. 21/08/2023. STF INVALIDA RETRATAÇÃO E RENÚNCIA TÁCITAS PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA.

Conamp, autor da ação, alegava que o dispositivo impugnado contrariava os princípios da dignidade da pessoa humana e do devido processo legal. STF garantiu a continuidade de ações penais nos casos em que a vítima de violência doméstica não comparecer à audiência de retratação. O Supremo também proibiu que as audiências de aval a acusações nestes casos sejam de ofício, podendo ocorrer, apenas, por pedido das vítimas. O julgamento ocorreu em plenário virtual que se encerrou nesta segunda-feira, 21. A discussão diz respeito ao art. 16 da lei Maria da Penha (lei 11.340/06), que prevê que, nas ações penais públicas condicionadas à representação da vítima (lesão corporal leve e lesão culposa), a renúncia só será admitida perante o juiz, em audiência especialmente designada para essa finalidade, antes do recebimento da denúncia e após ouvido o Ministério Público. No STF, a Conamp - Associação Nacional dos Membros do MP explica que o não comparecimento da vítima a essa audiência tem sido interpretado como renúncia tácita, com a extinção da punibilidade do agressor e o arquivamento do processo. Essa interpretação estaria levando compulsoriamente mulheres e meninas vítimas desse tipo de violência ao Poder Judiciário, caracterizando um processo de revitimização e resultando na impunidade de milhares de homens autores de crimes cometidos nesse contexto. Para a entidade, esse entendimento contraria os princípios da dignidade da pessoa humana e do devido processo legal, além de retirar do Ministério Público a titularidade exclusiva para promover ação penal pública, inclusive as relativas a crimes cometidos em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. Leia o voto do relator. A decisão foi unânime.

Leia mais por meio do link: <https://www.migalhas.com.br/quentes/392178/stf-invalida-retratacao-e-renuncia-tacitas-previstas-na-maria-da-penha>



CNN BRASIL. 25/08/2023. JUSTIÇA PROFERIU QUASE 400 MIL SENTENÇAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FEMINICÍDIO NO PAÍS EM 2022

Dados do relatório “O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha: ano 2022”, elaborado pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça), mostram que 640.867 mil processos de violência doméstica e familiar e feminicídio ingressaram no Poder Judiciário em 2022. No mesmo período, foram proferidas 399.228 mil sentenças, com ou sem resolução de mérito. O documento trata as informações prestadas pelos tribunais ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio do sistema Datajud, a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, e mostra que 80% dos casos novos em 2022 correspondem a ações cautelares. O estudo aponta que, excluídas as cautelares, a média geral do tempo até o primeiro julgamento é muito próxima entre os processos que tramitaram nas varas analisadas: 2 anos e 10 meses para as varas não exclusivas e 2 anos e 9 meses para as varas exclusivas. Na média nacional, 67% dos processos de violência doméstica ou feminicídio que ingressaram no ano de 2022 tramitaram em varas não exclusivas e 33%, nas exclusivas de violência doméstica. Em tribunais de Acre, Amapá, Amazonas, Distrito Federal, Goiás, Pernambuco, Goiás, Pernambuco, Rio de Janeiro e Roraima, mais de 50% das ações sobre violência doméstica e feminicídio ingressaram em varas exclusivas. Sentenças e medidas protetivas. Com relação às sentenças, em 2022, 60% delas foram dadas em varas não exclusivas e 40% em exclusivas. No entanto, nos tribunais de Rio Grande do Norte, Acre, Rio de Janeiro, Amazonas, Distrito Federal, Roraima e Rondônia, mais de 60% dos processos foram sentenciados em varas exclusivas. Durante 2022, foram proferidas 550.620 decisões de medidas protetivas de urgência, das quais 67% foram pela concessão e 11% pela concessão em parte. Levando-se em consideração os deferimentos parciais com os deferimentos totais, o tribunal que mais deferiu medidas é o do Rio de Janeiro (97% de deferimento, sendo 12% com deferimento parcial e 85% com

deferimento total). O menor índice de deferimento está no Mato Grosso do Sul, com 43% de medidas protetivas revogadas, 54% de deferimento, e 1% de deferimento em parte.

Leia mais por meio do link: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-proferiu-quase-400-mil-sentencas-de-violencia-domestica-e-feminicidio-no-pais-em-2022/>

Prepara a pipoca



A MULHER REI, 2022. A história é profunda e emocionante do início ao fim, acompanhamos a história do tráfico

de escravos, mas sem a visão eurocentrista de sempre. Outro ponto de destaque é o grande papel exercido pelas mulheres de Dahomey. Cargos essenciais, geralmente ocupados por homens, são marcados pela presença feminina, como grande exemplo as guerreiras do reino, cuja função estava a cargo da defesa de seu território na luta contra as ameaças que as cercavam, um exemplo claro da força feminina na luta por sua independência e liberdade.

Literatura



É ASSIM QUE ACABA. COL'LEEN HOOVER. “É assim que acaba” é o romance mais pessoal da carreira de Colleen Hoover, discutindo temas como violência doméstica e abuso psicológico de forma sensível e direta. “Quando os dois se apaixonam, Lily se vê no meio de um relacionamento turbulento que não é o que ela

esperava. Mas será que ela conseguirá enxergar isso, por mais doloroso que seja? É assim que acaba é uma narrativa poderosa sobre a força necessária para fazer as escolhas certas nas situações mais difíceis”.

Podcast



Episódio “AS MULHERES”. Milhares de pacientes lidam com as repercussões pessoais, sociais e jurídicas do caso envolvendo a Clínica de Planejamento familiar de Campo Grande/MS.

Vale Saber

PACTO NACIONAL DE PREVENÇÃO AOS FEMINICÍDIOS



Foi publicado, no Diário Oficial da União desta quinta-feira, o Decreto nº 11.640, de 16 de agosto de 2023, que institui o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios.

O Pacto tem por objetivo prevenir todas as formas de discriminação, misoginia e violência de gênero contra as mulheres por meio da implementação de ações governamentais intersetoriais, da perspectiva de gênero e de suas interseccionalidades.

A íntegra do Decreto está disponível para acesso em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.640-de-16-de-agosto-de-2023-503845167>

Decisão Importante!



STJ, AgRg no AREsp 1871481.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SUMULA 7 DO STJ. DOSIMETRIA. PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIA DO DELITO. EMBRIAGUEZ. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. 1. Nos termos da orientação jurisprudencial desta Corte, “a embriaguez voluntária ou culposa do agente não exclui a culpabilidade, sendo ele responsável pelos seus atos mesmo que, ao tempo da ação ou da omissão, era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Aplica-se a teoria da actio libera in causa, ou seja, considera-se imputável quem se coloca em estado de inconsciência ou de incapacidade de autocontrole, de forma dolosa ou culposa, e, nessa situação, comete delito” (AgInt no REsp 1548520/MG, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 07/06/2016, DJe 22/06/2016). 2. A pretensão absolutória por ausência de dolo implica o reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. A dosimetria da pena submete-se a juízo de discricionariedade do magistrado, vinculado às particularidades fáticas do caso concreto e subjetivas do agente, somente passível de revisão por inobservância aos parâmetros legais ou flagrante desproporcionalidade. 3. A prática do delito de lesão corporal mediante violência doméstica, por agente sob o efeito de bebidas alcoólicas, desborda do tipo penal do art. 129, § 9º, do Código Penal, autorizando a exasperação da pena-base. 4. Agravo regimental improvido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. A Sra. Ministra Laurita Vaz e os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz e Antonio Saldanha Palheiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Agora é Lei



LEI Nº 14.620/2023. Essa lei retomou o Programa Minha Casa, Minha Vida e trouxe alterações significativas na Lei da Desapropriação, na Lei dos Registros Públicos, na Lei do FGTS, no Código Civil, no Código

de Processo Civil, na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e outras várias normas atinentes à matéria. O programa, na sua atual formulação, traz como incremento a redução das taxas de juros para as faixas de renda mais baixas para aquisição da casa própria. O programa atenderá famílias com renda mensal de até R\$ 8 mil, em áreas urbanas, e de até R\$ 96 mil ao ano, na zona rural. O texto foi aprovado pela Câmara dos Deputados, também em junho, com alterações. Uma delas é a permissão do uso de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para projetos de iluminação pública, saneamento básico, vias públicas e drenagem de águas pluviais.

Pelo menos 5% dos recursos do programa deverão ser aplicados no financiamento para a retomada de obras paradas, na reforma ou requalificação de imóveis inutilizados e na construção de habitações em cidades de até 50 mil habitantes. Outra mudança é o desconto de 50% na conta de energia de quem for inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Datas Alusivas



JULHO

25/07 - Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha e Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra.

AGOSTO

07/08 - Sanção da Lei 11.340/06 que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher – (Lei Maria da Penha).

12/08 - Dia de Luta contra a Violência no Campo - Marcha das Margaridas.

19/08 - Dia do Orgulho Lésbico.

29/08 - Dia da Visibilidade Lésbica no Brasil

Violência contra a mulher: Você pode combater a impunidade.



EXPEDIENTE



Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul
Defensoria Pública-Geral do Estado

Pedro Paulo Gasparini
Defensor Público-Geral do Estado.

Homero Lupo Medeiros
Primeiro Subdefensor Público-Geral.

Lucienne Borin Lima
Segunda Subdefensora Pública-Geral.

Zeliana Luzia Delarissa Sabala
Coordenadora do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos
Direitos da Mulher.

**Informativo do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa
dos Direitos da Mulher - NUDEM**

Ano 9 - 47ª Edição - Julho/Agosto de 2023

Colaboradores desta edição:

Zeliana Luzia Delarissa Sabala - Defensora Pública de Segunda
Instância e Coordenadora do NUDEM

Amélia Luna Prado - Assessora do NUDEM.

Diagramação: Leandro Roncisvalle Gonçalves | Assessoria ESDP.

Apoio: Escola Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul.

**NUDEM - Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da
Mulher**

Avenida Afonso Pena, 3850 - Centro - 79020-001 - Campo Grande-MS |
Email: nudem@defensoria.ms.def.br
Fone: (67) 3313-4918

Defensoria Pública de Defesa da Mulher - Casa da Mulher Brasileira
Rua Brasília, S/N, Lote 10A, Quadra 2 - Jardim Imá - Campo Grande-MS
Fone: (67) 2020-1328.



NUDEM
Núcleo Institucional de Promoção
& Defesa dos Direitos da Mulher



Escola Superior da Defensoria Pública
de Mato Grosso do Sul